



FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM NUTRIÇÃO

JÚLIA PEREIRA SULTANUM
THAÍSA MARIA PINHEIRO CALDAS DE ARAÚJO
ORIENTADORA: MAYARA SANTOS CAPITÓ

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE ÉTICA DE NUTRICIONISTAS DA SEXTA REGIÃO NO
INSTAGRAM**

RECIFE,

2024

O artigo será submetido à revista Revista Bioética, Qualis CAPES B1, com as instruções aos autores da revista disponíveis no **Anexo A**:

Conformidade ética de nutricionistas da sexta região no Instagram

Ethical Compliance of Nutritionists in the Sixth Region on Instagram

Conformidad Ética de Nutricionistas de la Sexta Región en Instagram

Nome: Julia Pereira Sultanum.

Email: jusultanum@gmail.com

Maior titulação: Graduanda em Nutrição.

Vinculação Institucional: Faculdade Pernambucana de Saúde.

Curso/departamento: Curso de Nutrição, Departamento de Nutrição.

Orcid: 0009-0006-5926-3691

Cidade, Estado, País: Recife, Pernambuco, Brasil

Endereço Postal: Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1524. CEP: 54410010

Telefone para contato: (81) 9 997427589.

Colaborações: Concepção e design do estudo, coleta de dados, análise e interpretação dos dados e redação do manuscrito.

Nome: Thaisa Maria Pinheiro Caldas de Araújo.

Email: thaisaamariaa@gmail.com

Maior titulação: Graduanda em Nutrição.

Vinculação Institucional: Faculdade Pernambucana de Saúde.

Curso/departamento: Curso de Nutrição, Departamento de Nutrição.

Orcid: 0009-0001-2424-6270

Cidade, Estado, País: Recife, Pernambuco, Brasil

Endereço Postal: Rua Antônio de Sá Leitão, 229, Apto 1102, Bairro de Boa Viagem. CEP: 51020090

Telefone para contato: (81) 9 99705550.

Colaborações: Coleta de dados, análise e interpretação dos dados e redação do manuscrito.

Nome: Mayara Santos Capitó

Email: mayara.capito@fps.edu.br

Maior titulação: Mestre em Cuidados Paliativos.

Vinculação Institucional: Faculdade Pernambucana de Saúde.

Curso/departamento: Curso de Nutrição, Departamento de Nutrição.

Orcid: 0000-0001-5540-1483

Cidade, Estado, País: Recife, Pernambuco, Brasil

Telefone para contato: (81) 992130951

Colaborações: Revisão crítica.

Resumo

A crescente presença de nutricionistas no Instagram® visa promover hábitos alimentares saudáveis, mas o uso inadequado pode comprometer a credibilidade profissional se o Código de Ética não for seguido. Este estudo transversal analisou a conformidade ética e a qualidade das informações compartilhadas por nutricionistas do CRN-6 com mais de 4.000 seguidores. O conteúdo foi avaliado segundo os capítulos IV e V do Código de Ética de 2018, que enfatizam a importância de postura ética na divulgação de conteúdos e parcerias, preservando a integridade profissional e promovendo a saúde pública. Entre os 56 perfis analisados, as infrações mais comuns foram: falta de identificação profissional (92,8%), divulgação de imagens corporais associadas a resultados (76,8%), mensagens sensacionalistas (42,9%) e informações sem respaldo científico (39,3%). Houve correlação significativa entre o número de seguidores e a quantidade de infrações ($p = 0,029$). Conclui-se que há falta de adesão ao Código de Ética, destacando a necessidade de fiscalização e educação continuada.

Palavras-chave: Nutricionistas, Ética profissional, Redes Sociais, Educação em Saúde.

Abstract

The growing prevalence of dietitians on Instagram® seeks to advocate for healthy dietary practices; however, improper utilization may undermine professional credibility if the Code of Ethics is disregarded. This cross-sectional study examined the ethical adherence and quality of information disseminated by nutritionists registered with CRN-6 who possess over 4,000 followers. The material was assessed in accordance with Chapters IV and V of the 2018 Code of Ethics, which underscore the significance of ethical behavior in content dissemination and collaborations, maintaining professional integrity, and advancing public health. Of the 56 profiles examined, the predominant breaches included: absence of professional identification (92.8%), dissemination of body photos linked to results (76.8%), sensationalist messaging (42.9%), and unsubstantiated information (39.3%). A notable link existed between the quantity of followers and the frequency of infractions ($p = 0.029$). The conclusion indicates insufficient compliance with the Code of Ethics, underscoring the necessity for supervision and ongoing education.

Keywords: Nutritionists, Professional ethics, Social networks, Health education.

Resumen

El propósito de la marca es fomentar prácticas alimenticias saludables, pero su uso incorrecto puede comprometer la credibilidad profesional si no se respeta el Código de Ética. Este estudio transversal examinó la conformidad ética y la calidad de la información proporcionada por nutricionistas del CRN-6 con más de 4.000 seguidores. El contenido fue evaluado según los capítulos IV y V del Código de Ética de 2018, que enfatizan la importancia de mantener una postura ética al divulgar contenidos y asociaciones, preservando la integridad profesional y promoviendo la salud pública. De los 56 perfiles analizados, las

infracciones más comunes fueron: falta de identificación profesional (92,8%), publicación de imágenes corporales vinculadas a resultados (76,8%), mensajes sensacionalistas (42,9%) e información sin respaldo científico (39,3%). Se observó una correlación significativa entre el número de seguidores y las infracciones cometidas ($p = 0,029$). Se concluye que hay una falta de cumplimiento del Código de Ética, resaltando la necesidad de supervisión y educación continua.

Palabras clave: Nutricionistas, Ética profesional, Redes Sociales, Educación en Salud.

Introdução

O progresso tecnológico transformou a comunicação mundial, e as plataformas de mídia social, como o Instagram®, destacaram-se como meios fundamentais para a disseminação de informações e vivências visuais. Com mais de 2 bilhões de usuários ativos por mês, o Instagram® consolidou-se como uma das plataformas de mídia digital mais impactantes, principalmente entre os jovens de 18 a 24 anos (1). No entanto, essa expansão levanta questões sérias sobre privacidade, saúde mental e o efeito ético das informações divulgadas.

Para os nutricionistas, as mídias sociais constituem um meio eficaz de envolver o público e incentivar o consumo de alimentos saudáveis, além de oferecer oportunidades de alcance e engajamento com o público. O uso impróprio dessas plataformas pode comprometer a confiança na carreira e resultar em comportamentos antiéticos. Isso engloba a promoção de dietas restritas ou produtos sem base científica, bem como a disseminação de padrões de beleza irrealistas que podem impactar o equilíbrio físico e emocional dos seguidores (2).

A adoção do terrorismo alimentar, aliada à promoção de regimes alimentares extremos e desequilibrados, pode resultar no surgimento de transtornos alimentares e em importantes complicações no equilíbrio físico e psíquico. A promoção incorreta de suplementos ou produtos sem respaldo científico impacta negativamente a saúde dos indivíduos. Ademais, o incentivo a padrões corporais irreais como referências de saúde favorece a manutenção de ideais inalcançáveis e distorções na autopercepção (3).

Para reduzir esses efeitos negativos e promover uma cultura autêntica de saúde e bem-estar, os nutricionistas devem agir com ética profissional nas redes sociais. A literatura mostra tendências preocupantes, com muitos profissionais defendendo dietas restritivas e suplementos não regulados, além de usar imagens modificadas digitalmente, que são atribuídas a protocolos, produtos ou dietas específicas (4). Essas práticas enfatizam a importância imediata de boa conduta e ética em relação às regulamentações da nutrição online para proteger o público de práticas nocivas e promover uma abordagem responsável e baseada em evidências para a saúde alimentar (5).

O Código de Ética e Conduta do Nutricionista (CECN), atualizado em 4 de julho de 2018 para substituir a versão de 2004, reflete a importância cada vez maior das mídias sociais na atuação profissional dos nutricionistas (6). Esta atualização orienta os profissionais sobre seus direitos e responsabilidades no uso dessas plataformas, enfatizando valores de ética, integridade e responsabilidade, visando o bem-estar e a qualidade de vida da população. Os Capítulos IV e V do código definem normas específicas para a utilização ética das redes sociais e a promoção de marcas. O Capítulo

IV aborda os meios de comunicação e informação, estabelecendo diretrizes para a atuação dos nutricionistas em plataformas digitais, incluindo redes sociais, e enfatizando a responsabilidade e a integridade na propagação de informações, além de sugerir a prevenção de conteúdos sensacionalistas ou que possam gerar expectativas irreais. O Capítulo V trata da associação a produtos, marcas, serviços, empresas ou setores, estabelecendo as atitudes esperadas ao divulgar produtos ou serviços. As orientações visam prevenir conflitos de interesse e garantir que qualquer associação se baseie em evidências científicas e ética profissional, mantendo a confiança do público e a credibilidade da profissão.

A preocupação com as infrações éticas de nutricionistas nas redes sociais é uma questão mundial, especialmente devido ao aumento no uso dessas plataformas para divulgação de conteúdos de saúde. No Brasil, o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) tem intensificado a fiscalização das condutas nas redes sociais, com infrações recorrentes como a falta de identificação profissional, uso de mensagens sensacionalistas e imagens de "antes e depois" para promover serviços nutricionais. Na região Nordeste, o Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) também tem recebido e analisado denúncias sobre o uso inadequado das redes por nutricionistas, reforçando a importância de uma fiscalização ética (7).

Diante do exposto, este trabalho visa avaliar a conformidade dos nutricionistas inscritos no CRN-6 com as diretrizes do CECN no Instagram®, avaliando possíveis violações éticas em suas publicações. O estudo busca enfatizar como esses profissionais podem divulgar informações de forma ética e responsável nas mídias sociais, promovendo uma prática mais segura e de alta qualidade.

Metodologia

Trata-se de um estudo transversal, descritivo e quantitativo, baseado na observação direta de conteúdos expostos em perfis de nutricionistas na plataforma Instagram®, durante os meses de junho e julho de 2024.

A seleção dos perfis foi realizada utilizando o campo de pesquisa do aplicativo e os subitens "para você", "reels" e "tags". Os termos de busca incluíram: "Nutricionista", "Nutris" e "Nutrição" combinados com os nomes dos estados que compõem o CRN-6 (Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte). As combinações de hashtags incluíram: "Nutricionista Pernambuco", "Nutris Pernambuco", "Nutrição Pernambuco", "Nutricionista Alagoas", "Nutris Alagoas", "Nutrição Alagoas", "Nutricionista Paraíba", "Nutris Paraíba", "Nutrição Paraíba", "Nutricionista Rio Grande do Norte", "Nutris Rio Grande do Norte", "Nutrição Rio Grande do Norte". A busca foi realizada por três perfis distintos: um perfil principal, criado exclusivamente para o projeto, e dois perfis já existentes, utilizados para apoio na busca de conteúdos. Essa abordagem teve como objetivo minimizar o impacto do algoritmo da plataforma, selecionando perfis distintos para garantir uma ampla diversidade e evitar duplicações.

Para confirmar que os perfis eram realmente da jurisdição do CRN-6, foram observados os locais indicados nos conteúdos postados e a descrição presente na biografia do profissional. Os critérios de inclusão dos perfis no estudo foram: perfis de nutricionistas associados ao CRN-6 (por atuação na região ou presença de CRN na biografia) com mais de 4 mil seguidores e que utilizavam o Instagram® como uma

ferramenta para divulgar informações de nutrição.

Para garantir a representatividade e o impacto dos perfis analisados, foram incluídas contas com no mínimo 4 mil seguidores, enquadrando-se na categoria de microinfluenciadores (1 mil a 100 mil seguidores), reconhecidos pela capacidade de engajar audiências específicas e disseminar conteúdos de saúde. A escolha desse número baseou-se em estudos que demonstram que perfis com maior número de seguidores frequentemente possuem maior alcance e relevância, além de representar práticas mais amplamente visíveis na interação entre profissionais de saúde e o público geral (9,10). Foram excluídos do estudo perfis não públicos e aqueles que não mencionaram claramente a filiação ao CRN-6.

Foi adotado um conjunto de critérios para avaliar a presença de violações éticas nas redes sociais dos nutricionistas, com base nas diretrizes definidas pelo Código de Ética e Conduta do Nutricionista (CECN). Foram analisados a biografia do perfil, bem como as postagens no feed, stories e destaques. Os critérios utilizados para a coleta de dados foram baseados nos capítulos IV e V do CECN. Cada perfil analisado foi verificado de acordo com aspectos específicos listados em formato de checklist no Anexo B.

Inicialmente, foi verificada a presença do nome completo e do número de inscrição no CRN, conforme estabelecido no Artigo 21 do CECN, assegurando a adequada divulgação da qualificação profissional. Em seguida, analisou-se a presença de mensagens enganosas e/ou sensacionalistas para detectar conteúdos que poderiam provocar concorrência desleal ou causar danos à população, conforme disposto no Artigo

56. A divulgação de honorários, promoções e sorteios também foi avaliada, observando-se as orientações do Artigo 57. A exposição de imagens corporais, tanto do profissional quanto de terceiros, foi investigada para identificar possíveis associações de resultados a produtos, equipamentos, métodos ou protocolos, em conformidade com o Artigo 58. O estudo também considerou a divulgação de informações sem respaldo técnico-científico, com base nas diretrizes do Artigo 55. Além disso, avaliou-se a indicação, preferência ou associação da imagem do nutricionista à promoção de marcas de alimentos, conforme o Artigo 60, assim como a existência de patrocínios ou benefícios financeiros relacionados a empresas do setor alimentício, de acordo com o Artigo 64. Por fim, foi analisada a participação em eventos técnicos ou científicos patrocinados ou apoiados por indústrias de alimentos, em conformidade com o Artigo 65.

Os dados coletados foram categorizados em planilhas do software Excel 2016 (Windows®) para facilitar a análise descritiva das variáveis. Foram calculadas a média de seguidores, o número total de publicações e a frequência de ocorrência dos critérios nos perfis, considerando tanto a quantidade absoluta de publicações quanto os resultados percentuais dos perfis dos profissionais selecionados. A análise dos dados foi realizada pelo Software SPSS v 20.0. A análise das variáveis de distribuição normal foi feita com o Teste "t" Student, enquanto que variáveis de distribuição não normal foram comparadas pelo Mann Whitney. A associação das variáveis categóricas foi feita pelo Teste Qui-quadrado de Pearson. Em todos os testes foi fixado um valor de $p < 0,05$, sendo este considerado estatisticamente significativo.

Este estudo foi isento da exigência de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e não necessitou de submissão ao Comitê de Ética, conforme a Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Saúde, uma vez que os dados coletados consistem em informações de domínio público.

Resultados

A partir dos critérios previamente definidos, 56 perfis profissionais de nutricionistas vinculados ao CRN 6 foram elegíveis e analisados, sendo a maioria destas mulheres (73,2%), pertencentes ao estado de Pernambuco (44,6%), seguido do estado da Paraíba (26,8%). Foram identificadas um total de 162 ocorrências de infrações, considerando a presença de cada tipo de infração nos grupos avaliados, conforme detalhado na Tabela 1. Apesar de Pernambuco ter apresentado maior quantidade de perfis, a Paraíba destacou-se por apresentar maior média de seguidores (23.776). A média geral de seguidores por perfil foi de aproximadamente 21 mil. Ao realizar análise comparativa das infrações detectadas, constatou-se significância estatística ($p = 0,029$) com a quantidade de seguidores nos perfis, sugerindo que contas com maior número de seguidores costumam apresentar quantidade superior de infrações. Uma possível justificativa é que a ampliação da exposição e do alcance de suas publicações eleva tanto a probabilidade de ocorrência de infrações quanto a possibilidade de que tais infrações sejam identificadas e documentadas (11).

Tabela 1. Distribuição dos perfis e tipos de infrações éticas nos perfis de nutricionistas do CRN6, no Instagram.

Variáveis	N (%)	Variáveis	N (%)	P valor*
Perfis	56	Presença de infrações	162	
Alagoas	8 (14,3)	Alagoas	24 (14,8)	
Pernambuco	25 (44,6)	Pernambuco	65 (40,1)	
Paraíba	15 (26,8)	Paraíba	46 (28,4)	
Rio Grande do Norte	8 (14,3)	Rio Grande do Norte	27 (16,7)	
Perfis com infrações éticas de acordo com tipo de violação				
Identificação inadequada	52 (32,1)	Informações sem respaldo	22 (13,6)	
Alagoas	7 (4,3)	Alagoas	4 (2,5)	
Pernambuco	22 (13,6)	Pernambuco	8 (4,9)	
Paraíba	15 (9,3)	Paraíba	6 (3,7)	
Rio Grande do Norte	8 (4,9)	Rio Grande do Norte	4 (2,5)	
Mensagens sensacionalistas	24 (14,8)	Imagem Corporal	43 (26,6)	
Alagoas	3 (1,9)	Alagoas	6 (3,7)	>0,05
Pernambuco	8 (4,9)	Pernambuco	19 (11,8)	
Paraíba	8 (4,9)	Paraíba	11 (6,8)	
Rio Grande do Norte	5 (3,1)	Rio Grande do Norte	7 (4,3)	
Promoções e sorteios	7 (4,3)	Associação com marcas	14 (8,6)	
Alagoas	2 (1,2)	Alagoas	2 (1,2)	
Pernambuco	1 (0,6)	Pernambuco	7 (4,3)	
Paraíba	3 (1,9)	Paraíba	3 (1,9)	
Rio Grande do Norte	1 (0,6)	Rio Grande do Norte	2 (1,2)	

*Qui-quadrado de Pearson

Analisando a frequência de infrações de acordo com o número de perfis avaliados, a inadequação na identificação profissional foi a infração mais comum, presente em 92,8% dos perfis. Outra violação prevalente foi a divulgação de imagens corporais associadas a resultados, observada em 76,8% dos casos, seguida por mensagens sensacionalistas ou enganosas (42,9%) e o compartilhamento de informações sem respaldo científico (39,3%), conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Frequência de infrações éticas nos perfis profissionais de nutricionistas do CRN6, no Instagram.

Variáveis	Presença de infração		Ausência de infração	
	N	%	N	%
Identificação inadequada	52	92,8	4	7,2
Mensagens sensacionalistas ou enganosas	24	42,9	32	57,1
Publicação de honorários, promoções e sorteios	7	12,8	49	87,2
Informações sem respaldo científico	22	39,3	34	60,7
Divulgação de imagem corporal associada a resultados	43	76,8	13	23,2
Associação com marcas de produtos	14	25	42	75
Eventos técnicos com patrocínio	0	-	56	100

A estratificação das infrações por estado oferece uma visão detalhada das violações éticas cometidas por nutricionistas em cada região (Tabela 1). Pernambuco se destacou como o estado com o maior número de infrações, representando 40,1% do total, tendo como destaque a ausência de identificação adequada (13,6%) e divulgação de imagens corporais associadas a resultados (11,8%). Na Paraíba, as infrações mais comuns foram a ausência de identificação adequada (9,3%) e divulgação de imagens corporais (6,8%). No Rio Grande do Norte, as principais infrações envolveram a identificação inadequada (4,9%) e a divulgação de imagens corporais (4,3%), enquanto em Alagoas, destacou-se a identificação inadequada (4,3%). A análise estatística indicou que a relação entre as infrações e os estados não apresentou significância estatística, sugerindo que os tipos e quantidades de infrações não estão diretamente relacionados a uma região específica.

A Tabela 3 mostra a associação entre os sexos e os tipos de infrações éticas nos perfis de nutricionistas. Os dados revelam que, tanto para homens quanto para mulheres, a infração mais comum foi a de identificação inadequada, com incidência idêntica entre os sexos (92,9%). Os nutricionistas do sexo masculino apresentaram uma maior propensão a cometer infrações como "mensagens sensacionalistas", "associação com marcas e produtos" e "divulgação de imagem corporal associada a resultados", sendo esta última com 100% de ocorrência entre os homens e apresentando significância estatística entre os sexos ($p = 0,014$).

Tabela 3. Correlação entre sexos e infrações nos perfis de nutricionistas do CRN6, no Instagram.

Variáveis	Com	Sem	Correlação com ocorrência de infrações	
	Infração	Infração	X ²	P valor
	N (%)	N (%)		
Identificação inadequada			1,00	0,695
Feminino	39 (92,9)	3 (7,1)		
Masculino	13 (92,9)	1 (7,1)		
Mensagens sensacionalistas ou enganosas			0,212	0,175
Feminino	16 (38,1)	26 (61,9)		
Masculino	8 (57,1)	6 (42,9)		
Publicação de honorários, promoções e sorteios			0,816	0,567
Feminino	5 (11,9)	37 (88,1)		
Masculino	2 (14,3)	12 (85,7)		
Informações sem respaldo científico			0,752	0,505
Feminino	17 (40,5)	25 (59,5)		
Masculino	5 (35,7)	9 (64,3)		
Divulgação de imagem corporal associada a resultados			0,018	0,014*
Feminino	29 (69,1)	13 (30,9)		
Masculino	14 (100)	- (0)		
Associação com marcas de produtos			0,285	0,234
Feminino	9 (21,4)	33 (78,6)		
Masculino	5 (35,7)	9 (64,3)		

X²: Qui-quadrado de Pearson, *: Valor de p<0,05

Discussão

O presente estudo se propôs a avaliar a conformidade ética de nutricionistas registrados no CRN-6 em suas atividades no Instagram®. Os resultados evidenciaram uma significativa falta de adesão ao Código de Ética, com ocorrência de infrações na maioria dos perfis avaliados, sendo a mais presente nos achados referente a falta de identificação adequada nos perfis. A falta de identificação pode afastar potenciais clientes por comprometer a percepção de legitimidade e qualificação do profissional, uma vez que o registro no CRN garante que o nutricionista está autorizado a exercer a profissão (12). Nossos percentuais foram mais elevados em comparação com a literatura, como em um estudo realizado em Goiás com 20 nutricionistas, em que 15% dos perfis analisados apresentaram essa infração. Este mesmo estudo examinou 25 nutricionistas profissionais em Alagoas com mais de 1000 seguidores nas redes sociais, e constatou que 60% desses profissionais não atendiam a essas especificações (13).

A exibição de imagens corporais, tanto próprias quanto de terceiros, foi a segunda infração mais

frequente nas publicações analisadas. Estudo realizado com nutricionistas do CRN11 identificou que 61,2% das infrações envolviam essa prática, sendo a principal violação encontrada (14). Em nossa análise, houve associação significativa dessa infração com o gênero masculino ($p = 0,014$), um condizente com a literatura (15). Nutricionistas costumam compartilhar imagens de pacientes em formato de "antes e depois" para demonstrar a eficácia de suas intervenções, e alguns utilizam seus próprios resultados estéticos para atrair clientes. Contudo, essa prática viola o código de ética da profissão, pois os resultados podem não ser replicáveis, criando expectativas irreais. A regulamentação dessa prática é essencial para reduzir os riscos à saúde mental, como depressão, insatisfação corporal e transtornos alimentares (16). Pedalino e Camerini (2022) apontam que o uso de redes sociais, como Facebook® e Instagram®, está associado a níveis mais elevados de insatisfação corporal, especialmente devido à comparação com influenciadores (17). Outro estudo, o *International Body Project I*, revelou diferenças regionais significativas nas preferências de peso corporal e na insatisfação corporal. A exposição à mídia ocidental foi identificada como um fator preditivo de insatisfação corporal entre mulheres de diferentes culturas (18).

Outra infração destacada foi a disseminação de mensagens enganosas ou sensacionalistas. Exemplos observados incluem a promoção de sucos *detox* com promessas de "queima de gordura", autodenominações como "Expert em Queima de Gordura" e "Expert em Emagrecimento Definitivo", além de promessas de resultados específicos com acompanhamento nutricional "premium". Também foram observados desafios pagos que garantem "redução de medidas sem sofrimento" e a venda de produtos digitais com alegações de específica perda de peso em curto prazo. A exposição contínua a essas mensagens pode enganar o público, prejudicando a receptividade a orientações baseadas em evidências e enfraquecendo campanhas de saúde pública (19). Nutricionistas devem evitar a disseminação de informações incorretas, exageradas ou não comprovadas sobre produtos e práticas nutricionais, preservando a integridade da profissão.

Tendo em vista este cenário, o papel de fiscalização do exercício profissional do nutricionista, dentro e fora das redes sociais, cabe ao Conselho Federal e ao Conselho Regional de Nutricionistas, criados pela Lei nº 6.583/1978. Juntos, eles constituem uma autarquia federal com poder para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e as atividades da profissão de nutricionista em todo o território nacional, em defesa da sociedade. A recente renomeação, estabelecida pela Lei nº 14.924/2024, reforça ainda mais a importância desse papel regulador, considerando os desafios éticos advindos do crescente uso das redes sociais por nutricionistas.

Ao analisar o número de seguidores, identificou-se uma associação positiva significativa com o número de violações éticas cometidas pelos nutricionistas em suas contas no Instagram® ($p = 0,029$). Esse resultado sugere que a visibilidade e o alcance podem influenciar diretamente o comprometimento ético dos profissionais. A pressão enfrentada por nutricionistas com uma ampla base de seguidores para criar conteúdo atrativo frequentemente os leva a adotar práticas sensacionalistas ou a promover produtos e serviços de forma inadequada. Essa tendência é particularmente preocupante, pois perfis com um grande número de seguidores exercem uma influência substancial sobre o público, aumentando o risco de disseminação de desinformação em larga escala e intensificando os efeitos negativos sobre a saúde pública.

O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), instituído pela Lei nº 6.583/1978, é responsável por

orientar, disciplinar e fiscalizar a prática de nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética no Brasil. Também atua como instância julgadora em processos administrativos e disciplinares. A Política Nacional de Fiscalização (PNF), regulamentada pela Resolução CFN nº 527/2013, visa padronizar as práticas de fiscalização para garantir a qualificação profissional, promover a excelência nos serviços e contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população.

A produção científica brasileira destaca a relevância do CRN na garantia da qualidade dos serviços e na defesa da saúde pública, além enfatizar o papel dos conselhos profissionais na regulamentação e supervisão da prática nutricional (20). O CRN também intensifica ações contra o exercício ilegal da profissão, conforme relatado pelo CRN da 11ª Região, ampliando a fiscalização para prevenir a atuação de falsos profissionais. Assim, o CRN assegura a conformidade ética e legal das práticas, protegendo tanto os nutricionistas quanto a sociedade.

Entre as limitações desta pesquisa, destacam-se a dificuldade em construir uma amostra mais representativa, devido à escassez de nutricionistas que atendessem aos critérios de elegibilidade, com livre acesso aos perfis e identificação aos estados cobertos pelo CRN6.

Conclusão

Os resultados desta pesquisa revelam a preocupante falta de adesão ao Código de Ética por nutricionistas nas redes sociais, especialmente no Instagram®. Infrações como a exibição inadequada de imagens corporais, a disseminação de mensagens sensacionalistas e a divulgação de informações sem respaldo científico são frequentes e têm impactos significativos na percepção pública da profissão. Essas práticas não apenas comprometem a confiança do público na ciência da nutrição, mas também perpetuam padrões de beleza irrealistas, contribuindo para problemas de saúde mental, como transtornos alimentares e insatisfação corporal.

Além dos impactos na reputação profissional, as violações éticas podem ter consequências jurídicas, incluindo penalidades disciplinares pelos Conselhos Regionais de Nutrição. Esses achados destacam a necessidade urgente de maior conscientização e capacitação dos nutricionistas sobre práticas éticas nas redes sociais. Reforça-se a importância de uma fiscalização rigorosa e de orientações claras por parte dos órgãos reguladores, visando garantir que a atuação desses profissionais nas mídias sociais seja responsável e beneficie a sociedade como um todo.

Referências bibliográficas

1. Ahlgren M, Equipe WSR. Mais de 40 estatísticas e tendências do Instagram [atualização de 2024] [Internet]. WSR. 2024. Disponível em: <https://www.websiterating.com/pt/blog/research/instagram-statistics/>. Acesso em: 07 dez 2024
2. Mendes SG. Ética e redes sociais: caminhos para discernir e decidir. Revista Eclesiástica Brasileira. 2022;82(2):307–319. doi:10.17771/PUCRio.CCE.60820.
3. Leite RP, Diniz TM. O papel da nutrição comportamental no tratamento dos transtornos alimentares e na distorção da imagem [Trabalho de Conclusão de Curso]. Brasília (DF): Centro Universitário do Planalto

Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC; 2020. Disponível em:

https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/892/1/Renata%20Patr%C3%ADcia%20Pinheiro%20Leite_0007270_Tha%C3%ADs%20Magalh%C3%A3es%20Diniz_0006371.pdf . Acesso em: 07 dez 2024

4. Pidoux V, Kruseman M, Volery M. Prescription de régimes amaigrissants: une pratique qui perdure? [Are severe dieting procedures still prescribed?]. *Rev Med Suisse*. 2012 Mar 28;8(334):678-81. French. PMID: 22512133. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22512133/> . Acesso em: 07 dez 2024

5. Helm J, Jones R. Practice Paper of the Academy of Nutrition and Dietetics: Social media and the dietetics practitioner: opportunities, challenges, and best practices. *J Acad Nutr Diet*. 2016;116(11):1825-1835. doi:10.1016/j.jand.2016.09.003.

6. Klassen K, Douglass C, Brennan L, Truby H, Lim M. Social media use for nutrition outcomes in young adults: a mixed-methods systematic review. *Int J Behav Nutr Phys Act*. 2018;15. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30041699/> Acesso em: 28 ago 2024.

7. Conselho Federal de Nutricionistas. Código de Ética e de Conduta do Nutricionista [Internet]. Brasília: CFN; 2018 [citado em 7 dez 2024]. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/04/codigo-de-etica.pdf> Acesso em: 07 dez 2024

8. Conselho Federal de Nutricionistas. Código de ética do nutricionista. Brasília: CFN; 2018. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>. Acesso em: 28 ago 2024. 9. Conselho Federal de Nutricionistas. Código de ética do nutricionista. Brasília: CFN; 2018. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>. Acesso em: 28 ago 2024.

9. Santos ACF, Botelho CFA, Soares JS, Soares JKM, Almeida LRS, Campos MAB. Avaliação da aplicação do Código de Ética e Conduta do Nutricionista nas redes sociais [Trabalho de Conclusão de Curso]. Belo Horizonte: Centro Universitário Una; 2022. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/3ca2d2e1-38bd-4d77-bea2-42f518e98dd1/content>

10. Garcia M. Avaliação da utilização de rede social por nutricionistas a partir do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista [Trabalho de Conclusão de Curso]. Palhoça: Universidade do Sul de Santa Catarina; 2020. Disponível em: https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/10c419e9-aa95-4d5c-b357-9ee99ac54481/content?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 07 dez 2024

11. Hing, L., Bobocel, D., Zanna, M., & McBride, M. (2007). Authoritarian dynamics and unethical decision making: high social dominance orientation leaders and high right-wing authoritarianism followers.. *Journal of personality and social psychology*, 92 1, 67-81 . <https://doi.org/10.1037/0022-3514.92.1.67>.

12. McCurdy S, Sreekumar S, Mendes P. Is there a case for the registration of social workers in Australia? *Int Soc Work*. 2020;63(1):18-29. doi:10.1177/0020872818767496.

13. Mélo HLS, Nicácio JSL, Menezes IBC. Divulgação das atividades profissionais pelo nutricionista em rede social: uma análise segundo código de ética e conduta do nutricionista. Maceió: Centro Universitário de Maceió; 2022. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/download-post/64829>. Acesso em: 28 ago 2024.
14. Sousa Lopes AL. Avaliação das publicações de nutricionistas do CRN11 em uma rede social segundo o código de ética do nutricionista [dissertation]. São Luís: Universidade Federal do Maranhão; 2023. 31 p. Disponível em: https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/7306/1/Ana_Luiza_Sousa_Lopes.pdf Acesso em: 28 ago 2024.
15. Mills, C., Ware, F., & Woodruff, L. (2022). Imagery Matters: The Role of Fitness Influencers in the Reproduction of Socio-Cultural Gender Norms. *Sports and Exercise Medicine – Open Journal*. <https://doi.org/10.17140/semj-8-188>.
16. Mazzeo, S., Weinstock, M., Vashro, T., Henning, T., & Derrigo, K. (2024). Mitigating Harms of Social Media for Adolescent Body Image and Eating Disorders: A Review. *Psychology Research and Behavior Management*, 17, 2587 - 2601. <https://doi.org/10.2147/PRBM.S410600>.
17. Pedalino F, Camerini A. Instagram use and body dissatisfaction: the mediating role of upward social comparison with peers and influencers among young females. *Int J Environ Res Public Health*. 2022;19. <https://doi.org/10.3390/ijerph19031543>. Acesso em: 28 ago 2024.
18. Frederick DA, Peplau LA, Lever J. The swimsuit issue: correlates of body image in a sample of 52,677 heterosexual adults. *Int Body Project I. J Pers Soc Psychol*. 2006;96(2):191-208. <https://doi.org/10.1016/j.bodyim.2006.08.002> Acesso em: 28 ago 2024
19. Nagler, R., Vogel, R., Rothman, A., Yzer, M., & Gollust, S. (2022). Vulnerability to the Effects of Conflicting Health Information: Testing the Moderating Roles of Trust in News Media and Research Literacy. *Health Education & Behavior*, 50, 224 - 233. <https://doi.org/10.1177/10901981221110832>.
20. CFN CF de N. O nutricionista e as políticas públicas. *R. Assoc. bras. Nutr.* [Internet]. 19º de novembro de 2013 [citado 7º de dezembro de 2024];5(1):86-8. Disponível em: <https://www.rasbran.com.br/rasbran/article/view/12>. Acesso em: 07 dez 2024

APÊNDICE A – CHECKLIST DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PERFIS DE NUTRICIONISTAS NO INSTAGRAM

1. Identificação e Qualificação Profissional

- () O perfil apresenta o **nome completo do nutricionista**.
- () O **número de registro no CRN** está visível no perfil.

2. Conteúdo Publicado

- () O conteúdo divulgado possui **respaldo científico**.
- () Não há **mensagens sensacionalistas** que possam criar expectativas irreais.
- () Não são usados **termos ou expressões exageradas** (exemplo: "milagroso", "garantido", "definitivo").
- () O conteúdo não promove **dicas extremas ou perigosas** para a saúde.

3. Imagem Corporal e Resultados Estéticos

- () Não há **uso de imagens de "antes e depois"** para mostrar resultados de intervenções nutricionais.
- () Não são utilizadas imagens que possam **induzir o público a buscar padrões corporais irreais**.

4. Promoções e Honorários

- () Não há divulgação de **preços, promoções ou sorteios** de consultas e serviços nutricionais.

5. Associações Comerciais e Parcerias

- () O perfil não promove **marcas de produtos alimentares** sem um claro respaldo científico.
- () Não há **indicação de produtos ou marcas** que possam comprometer a imparcialidade do nutricionista.
- () Não há **parcerias ou patrocínios** de empresas alimentícias ou de suplementos que possam interferir na conduta ética.

6. Transparência e Responsabilidade

- () As informações sobre **patrocínios ou parcerias** estão claramente indicadas (se houver).
- () O nutricionista mantém uma **conduta ética e responsável** na comunicação de informações nutricionais.

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA

Normas editoriais

A *Revista Bioética* é publicação científica em acesso aberto que disponibiliza na íntegra em português, espanhol e inglês artigos de bioética e ética médica aprovados em sistema duplo cego. É publicada trimestralmente nos solstícios e equinócios. Idealizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para fomentar a discussão multidisciplinar e plural, volta-se à formação acadêmica e ao aperfeiçoamento constante dos profissionais de saúde. Sua linha editorial, composição e atuação do Corpo Editorial são completamente independentes da plenária do CFM. Os autores são responsáveis pelas informações divulgadas nos artigos, que não expressam, necessariamente, a posição oficial do CFM.

Critérios para aceitação de trabalhos

A *Revista Bioética* não cobra pela submissão, edição ou publicação de manuscritos. Serão aceitos, apenas em versão on-line, manuscritos inéditos de natureza conceitual, documental, resultantes de pesquisa ou experiências no campo da bioética ou ética médica, e revisões críticas relacionadas a essas temáticas. Todos os manuscritos serão submetidos ao escrutínio dos editores, do Corpo Editorial e de pareceristas *ad hoc* em sistema duplo cego e devem receber dois pareceres de aprovação. A *Revista Bioética* recusará manuscritos que contrariem os Princípios Fundamentais da Constituição brasileira e, em específico, os artigos 1º, 3º e 4º, que garantem os direitos humanos e o repúdio ao racismo.

Após recebido, o manuscrito é conferido quanto ao tamanho do texto (máximo de 6 mil palavras) e do resumo (até 150 palavras), bem como formatado e verificado quanto à originalidade no programa Plagius (Detector de Plágio Profissional). Os resultados apontados pelo programa são criteriosamente analisados para verificar se as indicações se referem a citações ou a cópias indevidas. Nesta fase são também conferidas as referências, observando se estão completas, corretamente numeradas e apresentadas no estilo Vancouver, em conformidade com as normas editoriais, que podem ser encontradas no site <http://revistabioetica.cfm.org.br>, em português, inglês e espanhol. São observados também adequação à linha editorial, aspectos ortográficos e gramaticais, e conferidas as palavras-chave no banco dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). O manuscrito retornará aos autores para ajustes e estes terão 15 dias para realizá-los, pois caso contrário o trabalho será retirado da pauta editorial.

Se a quantidade ou característica das alterações identificadas forem consideradas significativas, o manuscrito poderá ser recusado com orientação de possível reapresentação, mediante o cumprimento das especificações indicadas. Se nesta etapa não for necessário realizar nenhuma alteração, após o recebimento da versão retificada pelos autores inicia-se a fase seguinte do processo editorial.

Nesta etapa os pareceristas – integrantes do Corpo Editorial e avaliadores *ad hoc* – têm 15 dias para informar se poderão avaliar o trabalho. Caso os inicialmente designados não possam realizar esta tarefa voluntária no prazo estipulado, serão selecionados, dentre os colaboradores cadastrados, outros avaliadores e reiniciado o processo de solicitação de parecer. Quando três avaliadores aceitarem a incumbência, cada um deles terá 15 dias para emitir o parecer.

Os critérios considerados nas avaliações são conteúdo, enquadramento à linha editorial, originalidade das ideias apresentadas, atualidade, clareza do texto, adequação da linguagem, relevância das informações, coerência e lógica conceitual e metodológica. Além desses aspectos, são analisados o título, o resumo, a indicação e o nome das partes do manuscrito, a indicação dos objetivos, o método, a apresentação de resultados, a discussão e as considerações finais. São verificadas ainda as referências, considerando sua adequação e atualização.

O critério para seleção dos pareceristas busca contemplar a mais ampla diversidade analítica possível, em consonância com a interdisciplinaridade do campo da bioética. Cada artigo é enviado para avaliador com formação na área específica do trabalho (especialidades da saúde e biologia, direito, filosofia, ciências sociais etc.), para outro que estude ou já tenha discutido o tema (iniquidades em saúde, direitos humanos, aborto, distanásia, genética, ética em pesquisa etc.) e, ainda,

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

para bioeticista com formação *lato* ou *stricto sensu* em bioética para avaliar a utilização de conceitos e categorias éticas. Para a aprovação final, pode ser necessária nova adequação ou reformulação de partes do artigo, título ou referências, conforme recomendado no parecer sumulado, ao qual os autores deverão responder em até 20 dias.

Em qualquer etapa os editores reservam-se o direito de promover alterações de ordem normativa, ortográfica e gramatical nos textos, com vistas a manter o padrão culto da língua e a melhor compreensão dos artigos, respeitando, porém, o estilo dos autores. Caso os autores decidam pela não publicação do manuscrito, após a edição inicial, a versão editada pela *Revista Bioética* pertencerá à revista, não podendo ser enviada a outro periódico. A versão final copidescada, com revisão ortográfica e gramatical, será submetida aos autores para aprovação. Entretanto, a revisão final do artigo diagramado nos três idiomas, bem como as provas de gráfica, não será enviada aos autores, assim como a tradução dos artigos para o inglês e o espanhol, publicados on-line no site da revista e nos indexadores Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Scopus.

Requisitos para apresentação de trabalhos

- Serão aceitos manuscritos inéditos, em português, espanhol ou inglês. **Trabalhos publicados em repositório institucional não são considerados inéditos.**
- Em cada idioma devem ser seguidas as regras ortográficas correntes.
- Os trabalhos apresentados devem ser postados na página da *Revista Bioética* no link: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/about/submissions#onlineSubmissions em formato *Rich Text Format* (RTF) do Word.
- **Não** serão aceitos – em hipótese alguma – trabalhos em formato PDF.
- Poderão ser retirados após a submissão os manuscritos nos quais se identificar o uso do recurso “controle de alterações”.
- Os trabalhos **não** podem ter sido encaminhados concomitantemente a outros periódicos.
- As opiniões e os conceitos apresentados nos artigos, a procedência e a exatidão das citações são de responsabilidade dos autores.
- **Serão sumariamente recusados manuscritos que reproduzirem na totalidade ou em partes, sem a devida referência, trabalhos de outros autores, bem como artigo, ou parte substancial deste, já publicado pelo próprio autor.**

Identificação de artigos

- Os manuscritos devem, OBRIGATORIAMENTE e por novas exigências do SciELO, ser acompanhados por folha inicial, contendo:
 - » Título do artigo (até 10 palavras).
 - » Nome completo de cada autor, acompanhado de endereço eletrônico.
 - » Maior titulação acadêmica (graduando(a); graduado(a); especialista; mestre; doutor(a); livre-docente).
 - » Vinculação institucional.
 - » Curso ou programa, departamento e faculdade/universidade (OBRIGATÓRIO no caso de estudantes e professores).
 - » Orcid de cada autor.
 - » Cidade, estado, país.

Observação: os trabalhos que não apresentarem tais informações logo na fase inicial não seguirão o trâmite editorial.

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

- Em separado, informar o nome completo do primeiro autor e o endereço postal, que será publicado na última página dos artigos. Deve ser enviado também o número de telefone, que não será publicado e será utilizado exclusivamente para troca de informações com a equipe editorial em caráter de urgência.
- Caso o primeiro autor não seja o responsável pelo contato com os demais autores acerca de revisões até a aprovação final do trabalho, especificar nome, telefone e endereço eletrônico do responsável.
- As colaborações individuais de cada autor na elaboração do manuscrito devem ser especificadas ao final.
- Caso o trabalho tenha sido anteriormente submetido a outro periódico e não publicado, deve-se identificar o referido veículo e, se necessário, comprovar que o trabalho não será publicado naquele periódico.

Formatação de artigos

- Os artigos devem ser formatados em tamanho de página A4, fonte *Carlito*, tamanho 10,5, espaço 1,5, margens de 2,5, em alinhamento justificado.
- Os títulos devem ser **destacados em verde** e escritos na forma corrente, ou seja, somente são grafados em maiúscula a primeira letra da sentença e os nomes próprios. **Não deve haver entrada de parágrafo ou qualquer outra marca de formatação que aumente ou diminua a distância entre eles.**
- O texto deverá ter até 6 mil palavras. O limite de palavras não inclui as referências, a identificação do trabalho e os resumos nas três línguas, considerados à parte.
- Os artigos em português devem trazer um resumo conciso, com no máximo 150 palavras, além de tradução para espanhol e inglês (*resumen e abstract*).
- O título também deve ser conciso e explicativo (até 10 palavras), apresentado nos três idiomas.
- Cada resumo deve ser acompanhado de no mínimo três e no máximo sete palavras-chave, descritoras do conteúdo do trabalho e que possam auxiliar sua indexação múltipla. As palavras-chave **devem** ser retiradas do banco de Descritores em Ciências da Saúde (DeCS - <http://www.bireme.br/php/decsws.php>) e listadas ao final dos resumos no idioma original, em espanhol e inglês, grafadas com inicial maiúscula e separadas por ponto.
- Os textos devem ser divididos em seções, com títulos e subtítulos, quando necessário. Cada uma dessas partes ou subpartes deve ser destacada em **verde**, nunca por numeração progressiva. Para explicitar um subtítulo dentro de um título, deve ser usado o recurso *itálico*.
- Quando um autor for citado no corpo do texto, colocar unicamente o número da referência ao final da citação, em fonte sobrescrita, conforme exemplo: Potter ¹.
- Tratados internacionais citados no corpo do texto devem ser grafados em *itálico* (exemplo: *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* ou *Declaração de Helsinki*).
- **Não serão aceitos trabalhos com notas de rodapé. Toda e qualquer explicação ou consideração deve ser inserida no corpo do texto.**

Artigos de pesquisa

- A publicação de trabalhos de pesquisa envolvendo seres humanos é de responsabilidade dos autores e deve estar em conformidade com as *Normas e Diretrizes para Pesquisa Envolvendo Seres Humanos* (Resolução CNS 466/2012) e com a Resolução CNS 510/2016 sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Devem ser considerados ainda os princípios da *Declaração de Helsinki* da Associação Médica Mundial (1964 e reformulações subsequentes, anteriores a 2008), além de atender à legislação específica do país onde a pesquisa foi desenvolvida.

- Pesquisas empreendidas no Brasil devem informar o número do parecer de aprovação no Sistema CEP/Conep, além de anexar, na plataforma de submissão, a cópia do parecer de aprovação.
- A *Revista Bioética* apoia as políticas de registro de ensaios clínicos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Internacional Committee of Medical Journal Editors (ICMJE), reconhecendo a importância dessas iniciativas para o registro e a divulgação internacional em acesso aberto de informação sobre estudos clínicos. Portanto, só serão aceitos artigos de pesquisa sobre ensaios clínicos que tenham recebido número de identificação em um dos Registros de Ensaios Clínicos validados pelos critérios estabelecidos pela OMS/ICMJE, o qual deve ser apresentado ao final do resumo.
- A descrição do método de pesquisa deve ser completa e detalhada. É indispensável identificar quais foram os sujeitos de pesquisa, *como*, *onde* e *quando* foi realizado o estudo, quais técnicas de levantamento e análise de dados foram empregadas, incluindo o nome dos programas utilizados e medidas de mensuração adotadas.
- Quando da aprovação de artigos de pesquisa, os autores devem enviar um termo de responsabilidade referente ao conteúdo do trabalho, atestando, inclusive, a inexistência de conflito de interesse que possa ter influenciado os resultados.

Autorização para publicação

A *Revista Bioética* considera que a submissão do trabalho à análise dos editores e do Corpo Editorial caracterizam a aceitação dos autores para publicação. Quando aceito o artigo, todos os autores devem enviar a autorização para publicação da versão final por meio eletrônico; o principal autor também deve fazê-lo por escrito, na forma de carta, assinada de próprio punho, endereçada à *Revista Bioética*, conforme modelo enviado pelos editores. Os artigos publicados estarão sob a guarda da *Revista Bioética*, que deve ser citada em caso de reprodução total ou parcial em qualquer meio de divulgação, impresso ou eletrônico.

Quadros e ilustrações

Cada artigo só pode ser acompanhado de **três** quadros, tabelas ou figuras, formatados no corpo do texto, **abertos para revisão** e não copiados em formato de imagem ou PDF. Figuras não editáveis deverão ser encaminhadas em extensão JPEG ou TIF, com resolução mínima de 300 dpi. Devem ser numerados sequencialmente e indicar a fonte das informações apresentadas na parte inferior. Nos quadros, identificar as medidas estatísticas de variações, como o desvio padrão e o erro padrão da média.

Referências

- As referências, em sua maioria, seguirão as normas propostas pelo ICMJE, no estilo Vancouver com algumas adaptações: http://www.nlm.nih.gov/bsd/uniform_requirements.html
- As referências devem ser indicadas em algarismos arábicos sobrescritos (por exemplo, Potter²) e numeradas consecutivamente, pela ordem em que forem sendo citadas.
- Todas as referências devem ser listadas, ao final do artigo, na ordem numérica correspondente.
- Todas as citações das fontes apresentadas no texto devem fazer parte das referências, incluindo documentos, tratados, reportagens, livros e capítulos de livros.
- **Todas as referências eletrônicas utilizadas também devem informar na lista ao final o link ou DOI e a data de acesso.**

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

- Referências literais, que reproduzem *ipsis litteris* texto já publicado, devem informar na lista de referências ao final o número de página no original da qual o trecho foi retirado.
- As referências citadas apenas em quadros ou legendas de figuras devem estar de acordo com a sequência estabelecida.
- Nas referências, artigos com até seis autores devem informar todos os nomes, conforme exemplo a seguir. Quando esse número for excedido, deve-se informar os primeiros seis autores seguidos de *et al.*
- Deve-se sempre buscar a referência original que se quer destacar e evitar referência de segunda ordem, ou seja, quando o autor citado está se referindo a outro. Se o *apud* for inevitável, isso deve ser explicitado no texto. Por exemplo: “Analisando o trabalho de Potter, Pessini³ descreve...”.
- Todas as referências devem ser apresentadas de modo correto e completo, conforme os exemplos a seguir. Títulos de livros, local e nome de editoras não devem ser abreviados.
- Não serão aceitos – em hipótese alguma – artigos com referências feitas por meio de recursos de formatação de programas de edição de texto, como “Controle de alterações”, “Notas de rodapé” e/ou “Notas de fim”.
- Não serão aceitos artigos com referências em ordem alfabética.
- A veracidade das informações contidas na lista de referências é de responsabilidade dos autores.

Exemplos de referências

Artigos em periódicos científicos

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico (preferencialmente inserir DOI)
De um a seis autores	Dadalto L. A necessidade de um modelo de diretivas antecipadas de vontade para o Brasil: estudo comparativo dos modelos português e francês. <i>Rev M.</i> 2016;1(2):446-60.	Fortes PAC. Ética, direitos dos usuários e políticas de humanização da atenção à saúde. <i>Saúde Soc [Internet]</i> . 2004 [acesso 10 dez 2017];13(3):30-5. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
	Hossne WS. O cirurgião acadêmico. <i>Acta Cir.</i> 2003;18(5):1-5.	Piccini CF, Steffani JA, Bonamigo ÉL, Bortoluzzi MC, Schlemper BR Jr. Testamento vital na perspectiva de médicos, advogados e estudantes. <i>Bioethikos [Internet]</i> . 2011 [acesso 10 dez 2017];5(4):384-91. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
Mais de seis autores	Biehl J, Socal MP, Gauri V, Diniz D, Medeiros M, Rondon G <i>et al.</i> Judicialization 2.0: understanding right-to-health litigation in real time. <i>Glob Public Health.</i> 2018;21:1-10.	Souza EV Jr, Silva VSB, Lozado YA, Bonfim ES, Alves JP, Boery EM <i>et al.</i> Dilemas bioéticos na assistência médica às gestantes adolescentes. <i>Rev. bioét. (Impr.) [Internet]</i> . 2018 [acesso 22 abr 2019];26(1):87-94. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
Artigo de periódico <i>in press</i>	Rodrigue AC, Silva EQ. A diálise e o direito de morrer. <i>Rev. bioét. (Impr.)</i> . 2019;27(3). In press.	
Artigo de revisão da Cochrane Library		Shaw KA, O'Rourke P, Del Mar C, Kenardy J. Psychological interventions for overweight or obesity. <i>Cochrane Database of Systematic Reviews [Internet]</i> . 2005 [acesso 10 abr 2010]. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Artigos em revista e livros

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico (preferencialmente inserir DOI)
De um a seis autores	Oliveira F. Engenharia genética: o sétimo dia da criação. 6ª ed. São Paulo: Moderna; 2006.	Porto D, Garrafa V, Martins DZ, Swenderberger NB. Bioética, poderes e injustiças: 10 anos depois [Internet]. Brasília: CFM; 2012 [acesso 12 maio 2019]. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
	Pessini L, Barchifontaine CP. Bioética na Ibero-América: história e perspectivas. São Paulo: Loyola; 2007.	Clotet J. Bioética: uma aproximação [Internet]. Porto Alegre: EdUPUCRS; 2003 [acesso 12 maio 2019]. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
Mais de seis autores (Deve-se relacionar os seis primeiros autores pelo sobrenome, separados por vírgula e em seguida <i>et al.</i> Caso a citação seja literal, é obrigatório inserir o número de página).	Segre M, Meira AR, Almeida M, Salaru NNR, Muñoz DR, Cohen C <i>et al.</i> Compêndio de medicina legal. São Paulo: Saraiva; 1987.	Gadelha CAG, Considera CM, Ohana F, Vecina Neto G, Frenkel J, Ferraz MB <i>et al.</i> Saúde e indústria farmacêutica em debate [Internet]. São Paulo: Cubzac; 2008 [acesso 21 maio 2019]. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
Sem autor (iniciar pelo título)	Farmacopeia brasileira. Brasília: Anvisa; 2010. p. 546.	Farmacopeia brasileira [Internet]. Brasília: Anvisa; 2010 [acesso 21 maio 2019]. p. 546. DOI: inserir número ou Disponível: link endereço eletrônico
Autor institucional	Conselho Federal de Medicina. Código de ética médica: Resolução CFM nº 2.217/2018. Brasília: CFM; 2019. p. 80.	Conselho Federal de Medicina. Código de ética médica: Resolução CFM nº 2.217/2018 [Internet]. Brasília: CFM; 2019 [acesso 21 maio 2019]. p. 80. Disponível: link endereço eletrônico
	Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.	Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2005 [acesso 21 maio 2019]. p. 70. Disponível: link endereço eletrônico
		Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência [Internet]. Rio de Janeiro: IBGE; 2010 [acesso 6 mar 2017]. Disponível: link endereço eletrônico
Capítulo de livro	Parizi R. O conflito público-privado na assistência à saúde. In: Siqueira JE, Zoboli E, Sanches M, Pessini L, editores. Bioética clínica. Brasília: CFM; 2016. p. 21-35.	Parizi R. O conflito público-privado na assistência à saúde. In: Siqueira JE, Zoboli E, Sanches M, Pessini L, editores. Bioética clínica [Internet]. Brasília: CFM; 2016 [acesso 22 maio 2019]. p. 21-35. Disponível: link endereço eletrônico

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico (preferencialmente inserir DOI)
Mais de uma edição (Caso seja a 1ª edição, não é necessário colocar o número)	França GV. Comentários ao código de ética médica. 7ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2019.	
Livro editado (organizado/coordenado)	Santos M, editor. Bioética e humanização em oncologia. Brasília: Elsevier; 2017.	
Livro de série (coleção)	Pessini L. Distanásia: até quando prologar a vida? São Paulo: Loyola; 2001. (Coleção Bioética em Perspectiva; 2)	

Atas de conferência, congresso e encontro

Tipo de referência	Exemplo
Publicação apresentada em congresso	Costa Neto J. Material genético de fetos abortados em casos de estupro. In: Reflexões e conferências do 7º Congresso Brasileiro de Direito Médico [Internet]. Brasília: Conselho Federal de Medicina; 2018 [acesso 4 fev 2018]. p. 33-55. Disponível: link endereço eletrônico
	Silva MEOS, Daibem AML, Anjos MF. Contribuição da bioética na formação do sujeito ético na universidade [Internet]. In: Anais do 11º Congresso Brasileiro de Bioética: bioética e desigualdades; 16-18 set 2015; Curitiba. Brasília: SBB; 2015 [acesso 21 maio 2019]. Disponível: link endereço eletrônico
Anais de congressos	Anais do 7º Congresso Brasileiro de Queimaduras. Rev Bras Queimaduras [Internet]. 2010 [acesso 20 mar 2019];9(4):155-215. Disponível: link endereço eletrônico
Seminários Conferências	Conselho Nacional de Saúde. 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde. Brasília. Documento orientados: diretrizes metodológicas [Internet]. 2018 [acesso 10 jan 2019]. Disponível: link endereço eletrônico

Jornais e revistas

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico
Artigo de jornal	Com autor Cunha C. Desigualdade nos mantém na pobreza. Correio Braziliense. Opinião; 7 maio 2019:11.	Artigo eletrônico com autor Lobel F, Barbon J. Sirenes em Brumadinho estão intactas, ao contrário de discurso inicial da Vale. Folha de S. Paulo [Internet]. Cotidiano; 6 fev 2019 [acesso 12 fev 2019]. Disponível: link endereço eletrônico
	Sem autor Plágio: Nora Roberts ganha a primeira batalha. O Estado de S. Paulo. Caderno 2; 30 abr 2019:C5.	Artigo eletrônico sem autor Presidente da Vale diz que sirene de alerta não tocou em Brumadinho porque foi "engolfada" pela lama. G1 [Internet]. Minas Gerais; 31 jan 2019 [acesso 10 fev 2019]. Disponível: link endereço eletrônico

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico
Artigo de revista	<p>Com autor Botelho T. Energia bombástica: estudo realizado no Canadá lista os efeitos nocivos que apenas duas latinhas de energético podem causar no organismo humano, especialmente no dos jovens. Veja. Saúde; 23 maio 2018;2583:94-5.</p> <p>Sem autor Saúde: o Brasil na real. Isto é. Semana; 30 maio 2018;2527:35.</p>	<p>Artigo eletrônico com autor Lobel F, Barbon J. Sirenes em Brumadinho estão intactas, ao contrário de discurso inicial da Vale. Folha de S. Paulo [Internet]. Cotidiano; 6 fev 2019 [acesso 12 fev 2019]. Disponível: link endereço eletrônico</p> <p>Artigo eletrônico sem autor Presidente da Vale diz que sirene de alerta não tocou em Brumadinho porque foi “engolfada” pela lama. G1 [Internet]. Minas Gerais; 31 jan 2019 [acesso 10 fev 2019]. Disponível: link endereço eletrônico</p>

Texto legal, legislação publicada

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico
Legislação do Brasil	<p>Leis</p> <p>Brasil. Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995. Normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados. Diário Oficial da União. Brasília, nº 403, p. 337-9, 6 jan 1995. Seção 1.</p>	<p>Brasil. Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995. Normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, nº 403, p. 337-9, 6 jan 1995 [acesso 10 mar 2019]. Disponível: link endereço eletrônico</p>
	<p>Decretos</p> <p>Brasil. Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995. Regulamenta a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, dispõe sobre a vinculação, competência e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, p. 21648, 21 dez 1995. Seção 1.</p>	<p>Brasil. Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995. Regulamenta a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, dispõe sobre a vinculação, competência e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, p. 21648, 21 dez 1995 [acesso 10 maio 2019]. Seção 1. Disponível: link endereço eletrônico</p>
	<p>Portarias</p> <p>Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União. Brasília, p. 32, 12 nov 2002. Seção 1.</p>	<p>Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, p. 32, 12 nov 2002 [acesso maio 2019]. Seção 1. Disponível: link endereço eletrônico</p>

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico
	Resoluções	
Legislação do Brasil	<p>Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995. Estabelece estruturas para prestar atendimento nas situações de urgência-emergência nos prontos socorros públicos e privados. Diário Oficial da União. Brasília, p. 3666, 17 mar 1997. Seção 1.</p> <p>Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União. Brasília, p. 59, 13 jun 2013. Seção 1.</p>	<p>Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995. Estabelece estruturas para prestar atendimento nas situações de urgência-emergência nos prontos socorros públicos e privados. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, p. 3666, 17 mar 1997 [acesso 10 maio 2019]. Seção 1. Disponível: link endereço eletrônico</p> <p>Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, p. 59, 13 jun 2013 [acesso 10 maio 2019]. Seção 1. Disponível: link endereço eletrônico</p>
Legislação estrangeira	<p>França. Lei nº 2004-800, de 6 de agosto de 2004, relativa à bioética [Loi nº 2004-800 du 6 août 2004 relative à la bioéthique]. Journal Officiel de la République Française. Paris, nº 182, p. 14040, 7 août 2004.</p> <p>Itália. Legge 19 febbraio 2004, nº 40. Normas sobre procriação medicamente assistida [Norme in materia di procreazione medicalmente assistita]. Gazzetta Ufficiale. Roma, nº 45, 24 feb 2004.</p> <p>Portugal. Lei nº 32, de 26 de julho de 2006. Procriação medicamente assistida. Diário da República. Lisboa, nº 143, p. 5245-50, 26 jul 2006. Série 1.</p>	<p>França. Lei nº 2004-800, de 6 de agosto de 2004, sobre bioética. Journal Officiel de la République Française [Internet]. Paris, nº 182, p. 14040, 7 août 2004 [acesso 4 maio 2019]. Disponível: link endereço eletrônico</p> <p>Itália. Lei nº 40, de 19 de fevereiro de 2004. Trata sobre as regras de procriação medicamente assistida. Gazzetta Ufficiale [Internet]. Roma, nº 45, 24 feb 2004 [acesso 29 maio 2008]. Disponível: link endereço eletrônico</p> <p>Portugal. Lei nº 32, de 26 de julho de 2006. Procriação medicamente assistida. Diário da República [Internet]. Lisboa, nº 143, p. 5245-50, 26 jul 2006 [acesso 29 maio 2019]. Série 1. Disponível: link endereço eletrônico</p>
Jurisprudência		<p>Brasil. Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado de Goiás. Primeira Vara. Ação civil pública nº 1039-86.2013.4.01.3500/Classe:7100. Sentença. Julga improcedente pedido de inconstitucionalidade da Resolução CFM nº 1995/2012. Relator: Eduardo Pereira da Silva. TRF [Internet]. 2014 [acesso 20 maio 2019]. Disponível: link endereço eletrônico</p> <p>Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Sexta Turma. HC 268459 SP 2013/0106116-5. Bioética e biodireito. Relevância do consentimento atinente à situação de risco de vida de adolescente. Dever médico de intervenção. Atipicidade de conduta. Reconhecimento. Ordem concedida de ofício. Relator: Ministra Maria Tereza de Assis Moura. JusBrasil [Internet]. 2014 [acesso 3 jun 2019]. Disponível: link endereço eletrônico</p>

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Monografia, dissertação, tese

Tipo de referência	Exemplo sem endereço eletrônico	Exemplo com endereço eletrônico
Monografia Dissertação Tese	Burlá C. A aplicação das diretivas antecipadas de vontade na pessoa com demência [tese]. Porto: Universidade do Porto; 2015.	Burlá C. A aplicação das diretivas antecipadas de vontade na pessoa com demência [tese] [Internet]. Porto: Universidade do Porto; 2015 [acesso 29 maio 2019]. Disponível: link endereço eletrônico
	D'Espindula TCAS. Privilégio terapêutico e os códigos de ética médica brasileiros: uma reflexão bioética [dissertação]. Curitiba: PUCPR; 2017. p. 209.	D'Espindula TCAS. Privilégio terapêutico e os códigos de ética médica brasileiros: uma reflexão bioética [dissertação] [Internet]. Curitiba: PUCPR; 2017 [acesso 29 abr 2019]. p. 209. Disponível: link endereço eletrônico
	Santos RNSL, Meira RN, Nascimento SCP. Princípios bioéticos relacionados às rotinas hospitalares do cuidar em enfermagem: reflexão sobre a qualidade da assistência [monografia]. Lins: Unisalesiano; 2016. p. 64.	Santos RNSL, Meira RN, Nascimento SCP. Princípios bioéticos relacionados às rotinas hospitalares do cuidar em enfermagem: reflexão sobre a qualidade da assistência [monografia] [Internet]. Lins: Unisalesiano; 2016 [acesso 28 jan 2018]. p. 64. Disponível: link endereço eletrônico

Webpages

Tipo de referência	Exemplos
Webpage com autor	Goldim JR. Bioética [Internet]. Porto Alegre: Núcleo Interinstitucional de Bioética; 1997 [acesso 13 dez 2018]. Disponível: link endereço eletrônico
Webpage sem autor	Biblioteca Virtual em Saúde Brasil [Internet]. São Paulo: Bireme; 2008 [acesso 1º jun 2019]. Disponível: link endereço eletrônico
Webpage institucional	Conselho Federal de Medicina. Portal médico [Internet]. 2010 [acesso 1º jun 2019]. Disponível: link endereço eletrônico

Outras fontes de informação

Tipo de referência	Exemplos
Podcasts	Pires L. O Brasil e a demanda por dar certo [podcast]. Café Brasil [Internet]. 2005 [acesso 1º jun 2019]. Disponível: link endereço eletrônico
Blog post	Spinak E. Ética editorial: as arbitragens fraudulentas [blog]. Scielo em Perspectiva [Internet]. 2015 [acesso 12 mar 2015]. Disponível: link endereço eletrônico
Filmes	Programa de DST/aids: mancha de batom [filme]. Produção de Três Lajes Comunicação. São Paulo: Secretaria de Estado da Saúde; 1998. 16mm. 14min, son., cor.
	Amenábar A (diretor). Mar adentro [The sea inside] [filme longa-metragem]. Produção hispano-italo-francesa. 20 th Century Fox, Fine Line Features; 2004. 125min, son., cor. Nutrição infantil [filme vídeo]. Realização de Aguilla Comunicação. São Paulo: Nestlé; 1999. (Saúde Brasil). VHS. 30min, son., cor.

ANEXO A – NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA (CONTINUAÇÃO)

Normas Editoriais

Tipo de referência	Exemplos
Bíblia	Bíblia Sagrada. Versão de Maciel Araújo. São Paulo: Manole; 1995. Ruth 3:1-18. Bíblia Sagrada. Vulgata. São Paulo: Paulinas; 1980. Deuteronômio 20:10-20.
Base de dados	Scopus [base de dados] [Internet]. Amsterdam: Elsevier; 2004 [acesso 14 dez 2009]. Disponível: <i>link</i> endereço eletrônico
Enciclopédia	Post SG, organizador. Encyclopedia of bioethics. 3ª ed. New York: MacMillan; 2003. Verbetes Callahan D. Bioethics. In: Post SG, organizador. Encyclopedia of bioethics. 3ª ed. New York: MacMillan; 2003. p. 278-86.
Dicionário	Tealdi JC, organizador. Dicionario latinoamericano de bioética. Bogotá: Unesco; 2008. Verbetes Dorland's illustrated medical dictionary. 30th ed. Philadelphia: Saunders; c2003. Encephalomalacia; p. 609.

Comunicações

bioetica@portalmedico.org.br
 Conselho Federal de Medicina. SGAS 915, Lote 72
 Brasília/DF, Brasil. CEP 70390-150
 Telefone: +55 (61) 3445.5932